



**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO
DO PARANÁ**

URGENTE

Autos n.º 0012912-74.2019.8.16.0185

**INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ
LTDA. e HOSPITAL XV LTDA.**, já qualificadas nos autos de Recuperação
Judicial em epígrafe, vêm, respeitosamente diante de Vossa Excelência,
em atenção à decisão de mov. 7455.1, expor e requerer o que segue.

Primeiramente, no que se refere ao item IV do *decisum*,
informa-se que o próprio d. Juízo da 23ª Vara Cível de Curitiba revogou
as penhoras previamente deferidas em face da Recuperanda, acolhendo
os embargos de declaração opostos (conforme decisão anexa). Nessa
linha, perdeu objeto o pleito relativo a tal demanda.





Quanto ao item V da decisão, segue anexa a comprovação da determinação de penhora do imóvel. Veja-se o excerto do *decisum* do d. Juízo Fiscal em que a questão é abordada:

Diante disto, indefiro o pleito do mov. 67 e, tendo em vista a grande diferença entre os valores já penhorados (mov. 33.3) e o valor da dívida executada (mov. 33.2), defiro o pleito do mov. 74 de penhora do imóvel de matrícula 45.341 do 3º RI de Curitiba.

Finalmente, em complemento à petição de mov. 7454.1, que apesar de ter sido protocolada antes da última decisão acabou não sendo apreciada, relevante se faz pontuar a extrema **urgência** na liberação dos recursos decorrentes do leilão realizado no âmbito da justiça do trabalho.

Finalizada a transação tributária realizada pelas Recuperandas, estas passaram a ter relevantes importâncias a serem adimplidas. Conforme documentação anexa, a transação ficou pactuada nos seguintes moldes: entrada de R\$376.008,14 (trezentos e setenta e seis mil e oito reais e), com vencimento para 16 de junho, e demais parcelas fixas no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Para fazer frente a tais valores, as Recuperandas contam, impreterivelmente, com os valores decorrentes da venda do imóvel que sediou o Instituto. Nessa linha, é **absolutamente essencial que estes estejam na posse das Recuperandas antes do dia 16 de junho** – quando vencerá a primeira parcela.

Nessa linha, ratifica-se na íntegra a petição de mov. 7454, devendo ser **expedido ofício à Justiça do Trabalho para que transfira os recursos lá depositados às Recuperandas** (Banco Santander, Ag





3114, CC 13000280-5, CNPJ 76.530.518/0001-07, Hospital XV LTDA.), cabendo a estas utilizá-los conforme destinação previamente definida no PRJ.

Em ordem sucessiva, requer seja determinada a transferência dos valores a uma conta vinculada a este d. Juízo, cabendo a este, na sequência, realizar a liberação dos recursos às Recuperandas em cumprimento ao plano aprovado.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 19 de maio de 2023.

Edson Isfer
OAB/PR 11.307

